Ata de Registro de Preços nº. 025/2016
Processo Administrativo n.º 076/2016
Pregão Presencial nº 046/2016
Validade da Ata: até 05/07/2017

Aos seis dias do mês de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas/profissionais liberais abaixo identificados, a seguir denominados simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DO SERVIÇO: DENISE LIMA DO VALLE ASTUR, domiciliada e residente na Rua Santa Bárbara, nº. 650, sala 02, no Centro, em Guaranésia/MG, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-1.282.061 SSP/MG e do CPF nº. 489.728.196-20.

1. DO OBJETO. Registro de preços para prestação de serviço eventual e futura de fonoaudiologia para realização do teste de emissões otoacústicas evocadas por triagem auditiva – Teste da Orelhinha - nos bebês nascidos no Município de Guaranésia e avaliação de pacientes com indicação de uso de aparelho auditivo, pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os preços sobre a tabela e prestador dos serviços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

publicar trimestralmente os preços registrados.

5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

417 – Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos e Odontológicos	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.36.26
420 - Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade – Serviços Médico – hospitalares, Odontológico e Laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.36.26

6. <u>DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>. O Município fará as solicitações dos serviços mediante a emissão da Autorização de Serviço.

6.1. Se o prestador do serviço recusar-se a executar os serviços ou assinar a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores de serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. a)

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Os serviços em conformidade com o estabelecido pelo Departamento de Saúde;

c) No prazo e local estabelecidos.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

a) verificação da conformidade com as quantidades de testes de orelhinhas determinados pelo Departamento de Saúde.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviços, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;

7.3. Caso sejam insatisfatórias as condições do serviço, será lavrado **Termo de Ocorrência**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o prestador do serviço a corrigir as inconsistências no prazo de **<u>dois dias úteis</u>**.

7.4. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

8. <u>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ou seu representante no local determinado para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.1.5. Disponibilizar consultório mobiliado e todo material de expediente.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

8.1.6. Promover o agendamento dos pacientes encaminhados pelas unidades de atenção básica do Município através do serviço de recepção do Centro de Atendimento à Criança.

8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir as especificações constantes na Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.

8.2.3. Manter, no caso de pessoa jurídica, o responsável apresentado para realização dos serviços, nos termos do edital.

8.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, como salários, tributos, encargos sociais, locomoção, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

8.2.5. Comunicar antecipadamente fatos que impeçam a perfeita prestação do serviço, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.7. Corrigir no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município os serviços incongruentes, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.

8.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9. <u>DO PAGAMENTO</u>. O Município pagará ao prestador do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do prestador do serviço.

9.2. Para cada Autorização de Serviço, o prestador do serviço deverá emitir uma única Nota Fiscal de Serviços, com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado para fins de habilitação e, consequentemente, lançado nesta Ata.

9.3. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviços **no ato da conclusão do serviço**, acompanhada dos originais do **<u>Certificado de regularidade</u>**

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais** ou **declaração de que não tem sob sua responsabilidade pessoas com vínculo empregatício**.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador do serviço para que regularize a situação.

9.4.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, com o serviço devidamente regularizado.

9.5. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador do serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.6. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador do serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador do serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DO SERVIÇO**:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de execução dos serviços;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 05 de julho de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Denise Lima do Valle Astur
Prestador do Serviço

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇOES

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 025/2016)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade		Preço Unitário	Prestador do Serviço
			Mínima	Máxima		
1.	Prestação de serviço para realização do teste de emissões otoacústicas evocadas por triagem auditiva neonatal – Teste da Orelhinha.	teste	480	600	39,00	Denise Lima do Valle Astur
2.	Prestação de serviço para avaliação dos usuários assistidos pelo Sistema Municipal de Saúde com indicação de uso de aparelho auditivo.	Avaliação	180	225	59,00	Denise Lima do Valle Astur

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br